



Câmara Municipal de Piquete

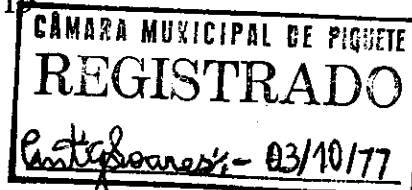
ESTADO DE SÃO PAULO



Piquete, de _____ de 19__

PROJETO DE LEI nº PM-28/77

LEI MUNICIPAL nº 858



Dispõe sobre o pagamento da TAXA DE GUIAS E SARGETAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A TAXA DE GUIAS E SARGETAS será cobrada de uma só / vez ou em prestações mensais.

§ 1º - Para o pagamento em uma só vez o contribuinte gozará do desconto de 20% (vinte por cento), quando o mesmo for efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da respectiva notificação.

§ 2º - Para o pagamento em prestações mensais fica estabelecida a seguinte forma:

a) Em 5 (cinco) prestações mensais, a Taxa de Guias e Sargetas devida, será acrescida de 5% (cinco por cento);

b) Em 10 (dez) prestações mensais, a Taxa de Guias e Sargetas devida, será acrescida de 10% (dez por cento);

c) Em 15 (quinze) prestações mensais, a Taxa de Guias e Sargetas devida, será acrescida de 15% (quinze por cento); e

d) Em 20 (vinte) prestações mensais, a Taxa de Guias e Sargetas devida, será acrescida de 20% (vinte por cento).

Artigo 2º - A Taxa de Guias e Sargetas será devida a partir da data da expedição da respectiva notificação de lançamento, podendo o proprietário lançado optar por uma das formas de pagamento constantes do artigo 1º desta Lei, mediante ofício dirigido ao Sr. Chefe de Executivo.

Artigo 3º - Fica revogada a Lei nº 230, de 13 de março de 1956.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA SERRAPHIM MOREIRA DE ANDRADE, Câmara Municipal de Piquete, 01 de outubro de 1977.

Maria T. Generoso Rodrigues
MARIA T. GENEROSO RODRIGUES
1ª Secretária

Otacílio Rodrigues da Silva
OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente

Registrado e Publicado nesta Secretaria aos três (03) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e sete (1977).

Prof. Ernani Beckmann
Prof. ERNANI BECKMANN
Ch. de Secretaria